



CERTIFICADO Nº 5602 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente de Projetos Prioritários, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ALAMO ENERGIA RENOVAVEL S/A
CNPJ/CPF : 10.329.490/0001-28

Empreendimento : Complexo Solar Fotovoltaico Álamo

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Comendador Antonio Loureiro Ramos número/km 693 EDIF: 2; SALA: 101; Bairro Distrito Industrial Cep 39404-620 Montes Claros - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Olhos-d'Água (LAT) -17.5593, (LONG) -43.7268

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 1

Processo Administrativo Licenciamento : 5602/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	Potência nominal do inversor	680	MW

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/12/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 29/12/2021.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO RIBAS, Superintendente, em 29/12/2021 17:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 5602 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1 - Essa licença ambiental, não permite a intervenção em recursos hídricos ou outras intervenções ambientais, sendo essas apenas possíveis com a obtenção do ato autorizativo respectivo (outorga, cadastro de uso insignificante ou documento autorizativo para intervenção ambiental).

Determina-se a obrigação de comprovação de sua obtenção, o qual deverá ser apresentado ao órgão ambiental antes de qualquer intervenção sob pena de cassação imediata desta licença.

Prazo: Antes do início de qualquer intervenção no empreendimento

2- Informar o início e fim das obras de instalação do empreendimento e o inicio da operação.

Prazo: Até 15 dias após o inicio e fim das obras, e 15 dias após o inicio da operação.

3 - Informar ao órgão ambiental a data de início e fim da intervenção florestal

Prazo: Até 15 dias após o inicio e fim da intervenção

4- Apresentar relatório demonstrando a instalação de todas as estruturas e sistemas de mitigação de impactos necessários a instalação e operação.

Prazo: Até 15 dias após o inicio da instalação e operação

5 - Apresentar relatório de desmobilização das estruturas necessárias a implantação do empreendimento, assim como declaração de inexistência de contaminação de combustíveis e óleos.

Prazo: Até 60 dias após o fim das obras

6- Apresentar relatório anual de cumprimento dos programas propostos no RAS, incluindo monitoramento de efluentes líquidos, medição de ruído e gerenciamento de resíduos.

Prazo: Anual

7 - Apresentar regularização ambiental do bota fora para resíduos da movimentação de terra, se necessário

Prazo: Antes do inicio da implantação.

8 - No caso da supressão da cavidade Gruta Álamo III

Realizar registro e armazenamento cartográfico e fotográfico das cavidades alvo de supressão, bem como inventário e coleta de espeleotemas e elementos geológicos, depósitos sedimentares químicos e clásticos e de elementos biológicos representativos do ecossistema cavernícola, compreendendo o resgate, transporte adequado e a destinação a coleções científicas institucionais e o registro de todas as informações no CANIE. Enviar para esta superintendência comprovação de depósito, em coleção científica e pública, dos espécimes amostrados durante o resgate nas cavidades alvo de supressão. Apresentar relatório técnico-fotográfico acompanhado de anotação de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional que ateste que a supressão de cavidades foi precedida do referido resgate e realizar o registro de todas as informações no CANIE.

Prazo: Realizar o resgate antes da intervenção na cavidade natural subterrânea e enviar comprovação em até 120 (cento e vinte) dias após a intervenção na cavidade natural subterrânea, se a mesma for suprimida.